

Pública de Ensino deve oferecer subsídios para a inclusão educacional do aluno com deficiência no sistema regular de ensino;

Considerando a importância da continuidade e a especificidade do serviço ofertado no atendimento de crianças da Rede Municipal de Ensino, diagnosticada com autismo, com atividades específicas e complementares no contra turno escolar, além de terapias específicas, garantindo avanços pedagógicos indispensáveis a essas crianças no processo de ensino e aprendizagem;

Considerando ainda, que a OSC (Organização da Sociedade Civil) está devidamente inscrita no CME (Conselho Municipal da Educação), conforme determina o art. 36 do Regimento Interno do Conselho Municipal da Educação, cujo cumprimento foi devidamente atestado neste processo administrativo;

Decide-se pela Dispensa de Chamamento Público, nos termos do artigo 30, inciso VI, da Lei Federal nº 13.019/2014, pois, reconhecidamente trata-se de Organização sem Fins Lucrativos da Sociedade Civil devidamente inscrita no Conselho Municipal de Educação, com atividade voltada a prestação de serviços educacionais.

Em atendimento às disposições do artigo 32, parágrafos da Lei Federal nº 13.019/2014, a Secretaria Municipal da Educação dá publicidade dos relevantes fundamentos que justificam a dispensa de Chamamento Público, para o serviço de atendimento clínico educacional de caráter transdisciplinar ao autista.

O prazo de impugnação é de 05(cinco) dias, contados da data de publicação nos termos §2º do art. 32 da Lei Federal 13.019/2014, devendo ser protocolada a impugnação na Prefeitura da Estância Turística de Salto/SP, no endereço Rua Nove de Julho, 1053, Vila Nova, CEP 13.322.900, Salto/SP.

José Carlos Grigoletto

Secretário Municipal de Educação

#### **Extrato de Justificativa da Dispensa de Chamamento Público – Termo de Colaboração**

Ref.: Processo Administrativo nº 12686/2018 – Dispensa de Chamamento Público – Termo de Colaboração entre o Município de Salto, através da Secretaria de Educação e a OSC – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Salto, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014.

Considerando que dispõe a Lei nº 7853/89, sobre o apoio às pessoas portadoras de deficiência e sua integração social;

Considerando a Lei de Diretrizes e Bases da Educação, de 1996 e o Decreto nº 7611/2011, no seu artigo 4º, sobre a educação especial e o atendimento educacionais especializado, além de outras providências;

Considerando a necessidades das ofertas de serviços socioeducativos;

Considerando que a Associação, proporciona condições favoráveis ao atendimento dos direitos das pessoas com deficiências intelectual e/ou múltipla, enquanto educação suplementar;

Considerando que a Rede Municipal de Ensino possui programa de inclusão implantado para atendimento aos educandos com necessidades especiais matriculados no ensino regular. Porém, assegura-se através da APAE, atendimento técnico e pedagógico para os casos específicos, dos quais não dispomos de tal estrutura em nossa rede regular de ensino e a importância da continuidade e a especificidade do serviço ofertado;

Considerando que a Entidade oferece atendimento para alunos da Educação Infantil, Ensino fundamental, adolescentes, jovens e adultos e tem como finalidade o desenvolvimento integral dos educandos, em seus aspectos físicos, psicológicos, intelectual e social, complementando as ações da Escola, da família e da comunidade por meio de conteúdos curriculares adaptados e articulados por pedagogo e equipe multidisciplinar (fisioterapia, fonoaudiologia, psicologia e terapia ocupacional), integrando os conhecimentos úteis ao exercício pleno de cidadania;

Considerando que a grande maioria dos alunos vem de famílias oriundas de classe baixa e outras em situações de vulnerabilidade social e humana, o transporte gratuito, seguro e adaptado é condição primordial para a frequência e manutenção destes nos atendimentos ofertados pela organização;

Considerando ainda, que a OSC (Organização da Sociedade Civil) está devidamente inscrita no CME (Conselho Municipal da Educação), conforme determina o art. 36 do Regimento Interno do Conselho Municipal da Educação, cujo cumprimento foi devidamente atestado neste processo administrativo;

Decide-se pela Dispensa de Chamamento Público, nos termos do artigo 30, inciso VI, da Lei Federal nº 13.019/2014, pois, reconhecidamente trata-se de Organização sem Fins Lucrativos da Sociedade Civil devidamente inscrita no Conselho Municipal de Educação, com atividade voltada a prestação de serviços educacionais.

Em atendimento às disposições do artigo 32, parágrafos da Lei Federal nº 13.019/2014, a Secretaria Municipal da Educação dá publicidade dos relevantes fundamentos que justificam a dispensa de Chamamento Público, para o serviço que oferecem formas alternativas de educação escolar.

O prazo de impugnação é de 05(cinco) dias, contados da data de publicação nos termos §2º do art. 32 da Lei Federal 13.019/2014, devendo ser protocolada a impugnação na Prefeitura da Estância Turística de Salto/SP, no endereço Rua Nove de Julho, 1053, Vila Nova, CEP 13.322.900, Salto/SP.

José Carlos Grigoletto

Secretário Municipal de Educação